

S.T.A.R.S. PARTICIPAÇÕES S. A.

CNPJ: 57.626.807/0001-51 NIRE: 35300652142

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Novembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 14 dias do mês de novembro de 2025, às 09:00 horas, na Rua Samuel Morse, 134, conj. 173, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04576-060. **2. Presença e Convocação:** Presente a totalidade dos acionistas. Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Presidente: Marcelo Humberto Ticiani e Secretário: Rafael José Severino da Silva. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Alteração da Diretoria; e (ii) Consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Submetida a Ordem do dia a exame e discussão, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos: I. Aprovar a eleição do Sr. (i) **Leandro Gameiro Teixeira**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 32.409.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 321.298.568-29, com endereço residencial na Rua Descalvado, nº 450, quadra 85, lote 25, Condomínio residencial Aruã, Cidade Parquelândia, na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, CEP 08771-270, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, a partir do dia 14/11/2025 e; Aprovar a renúncia do Sr. (i) **Marcelo Humberto Ticiani** do cargo de diretor presidente, com o encerramento de todos os atos sob as suas gestões a partir do dia 14/11/2025. II. Aprovam neste ato, a consolidação do estatuto social (**Anexo I**). **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada de forma unânime pelos presentes. São Paulo/SP, 14 de novembro de 2025. **Mesa:** **Marcelo Humberto Ticiani** - Presidente; **Rafael José Severino da Silva** - Secretário. JUCESP nº 435.813/25-0 em 22/12/2025, Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º** - A S.T.A.R.S. Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem como objeto a atividade 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras. **Artigo 3º** - A Companhia terá sua sede no Estado de São Paulo Cidade de São Paulo, Rua Samuel Morse, nº 134, CJ173, Cidade Monções, CEP 04576-060, poderá abrir, transferir e extinguir filiais, representantes ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior onde for julgado conveniente pela deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100,00 (cem), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - A Companhia é facultado, mediante deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante, emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como criar ações preferenciais, observado limite legal de metade do total das ações da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia, observado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais de Acionistas - Artigo 8º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, conforme aplicável; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar sua remuneração global e a Extraordinária sempre que necessário; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral será convocada com observância dos preceitos legais (i) pelo Diretor Presidente, com a indicação da ordem do dia; (ii) pelo Conselho Fiscal; ou (iii) por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais. **Artigo 10º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto. **Artigo 11º** - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas em seu nome no livro próprio da Companhia. **Artigo 12º** - As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser apresentados na Assembleia, antes de sua instalação, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais. **Artigo 13º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por (i) qualquer outro Diretor; (ii) qualquer acionista; ou (iii) advogado, desde que devidamente eleito pelos presentes em tal assembleia, o qual convocará um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos. **Artigo 14º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, considerando o total do capital social votante, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias, previstas em lei. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Artigo 15º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros da Diretoria. **Artigo 16º** - A Diretoria será composta por 01 (um) membro, sendo um Diretor Presidente, residente no país, acionista ou não, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Poderá a Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples de seus membros, destituir qualquer Diretor. **Parágrafo Segundo:** O Diretor poderá fazer jus ao recebimento de uma remuneração pelo exercício do cargo, em montante compatível com as funções que vierem a ser exercidas por tal profissional, conforme determinado pela Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 17º** - Respeitado o disposto neste Estatuto Social, e o disposto na legislação aplicável, compete à Diretoria, na forma abaixo, administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, podendo desenvolver todos os negócios sociais, sendo de sua competência tudo o que não for vedado ou atribuído a outro órgão da Companhia por lei ou pelo presente Estatuto Social, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral, praticando atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais. **Parágrafo Único:** A representação da Companhia e

sua gestão será realizada: (a) isoladamente e/ou em conjunto por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou (c) isoladamente por 1 (um) procurador da Companhia investido de poderes específicos. **Artigo 18º** - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita necessariamente pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. **Parágrafo Único:** Com exceção aos dispositivos supra, os procuradores com poderes "ad judicium" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão subestabelecer com reservas de iguais poderes. **Artigo 19º** - Observado o disposto neste Estatuto Social, é vedado ao Diretor, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social e/ou assumam, em nome da Companhia, obrigações em benefício ou em favor de terceiros. **Artigo 20º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer um dos Diretores, a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante, observada a forma de nomeação acima referida. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 21º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Balanço - Artigo 22º** - O Exercício Social da Companhia coincidirá com o ano civil, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia. **Artigo 23º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 5% (cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único:** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhefor atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 24º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei. **Parágrafo Primeiro:** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado. **Parágrafo Segundo:** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **Capítulo VII - Direito de Recesso e Liquidação dos Haveres - Artigo 25º** - Fica desdejado acordado que os acionistas somente poderão se retirar da Companhia nos casos previstos em Lei, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26º** - Os haveres serão calculados mediante Balanço Patrimonial Especial, a ser preparado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do evento, de acordo com os valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia na data do evento, embasada em laudo de empresa de reputação ilibada, contratadas por decisão da totalidade do capital remanescente, e serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 180 (cento e oitenta) dias da data do evento de retirada, corrigidas pelo IGP-M/FGV, positivo, ou por qualquer índice que venha a substituí-lo. **Parágrafo Único:** Se o acionista retirante não concordar com o laudo poderá no prazo de 30 dias, nomear uma segunda empresa. Caso os laudos não tenham uma diferença de mais de dez por cento, será adotado o valor médio dos dois laudos. Caso a diferença seja maior do que dez por cento, será nomeada, de comum acordo, uma terceira empresa, adotando-se como valor definitivo o valor médio entre o valor apurado por esta terceira empresa e o valor de um dos dois laudos anteriores que dele se aproximar. **Artigo 27º** - Caso a Companhia não possua caixa necessário para fazer frente ao pagamento dos haveres, tais haveres poderão ser pagos pela Companhia mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** Em qualquer das hipóteses prevista para o exercício do direito de retirada, os acionistas e a Companhia deverão observar os seguintes princípios: a) a preservação da continuidade das atividades da Companhia; e b) a manutenção do seu capital de giro. **Parágrafo Segundo:** O pagamento dos haveres mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia seguirá as seguintes formalidades: a) a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do Balanço Patrimonial Especial, proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia; b) no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (a) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta, observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devida e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária; c) caso o acionista recuse, tempestivamente, a proposta da administração, conforme itens acima, a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da manifestação do acionista, nova proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia; d) no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (c) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta, observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devida e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária; e) caso o acionista recuse, tempestivamente, a nova proposta da administração, conforme itens acima, referido acionista, desde já, concorda em aguardar que a administração da Companhia venda, pelo preço de mercado, a quantidade de imóveis que se façam necessários para atingir o valor dos haveres do respectivo acionista, para que possa pagá-lo em moeda corrente nacional, conforme o recebimento dos recursos financeiros obtidos em tais vendas. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 28º** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante. **Artigo 29º** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Artigo 30º** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>